

PORTARIA DPRN nº 001, de 03 de janeiro de 1985

O Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais – DPRN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com respaldo nos itens “e” e “f” do Artigo 3º e no item “a” do Artigo 14 da Lei federal n.º 4771, de 15 de setembro de 1.965, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 001/80 do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, resolve:

- Negar liminarmente quaisquer pedidos de supressão de mata natural, cerradão, cerrado ou de vegetação sucessora nos quais, a critério da autoridade florestal competente, esteja caracterizado desmembramento proveniente de reserva legal de gleba de área maior, decorrente de atos de transmissão “inter-vivos” ou “causa mortis”, na colisão com o que está disposto no item “a” do Artigo 16 do citado diploma legal.

DPRN, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, aos 03 de janeiro de 1.985.

Engº Agrº ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais